



15ª S.O. 2ª C.

**ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2012, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Robson Marinho  
**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – José Mendes Neto  
**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Jorge Eluf Neto  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 14ª sessão ordinária, realizada em 22 de maio próximo passado.

Em seguida, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga se o Douto Representante do Ministério Público de Contas requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. O Senhor Procurador presente à sessão não requereu vista ou sustentação oral de itens da pauta.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-010938/026/06

**Contratante:** Secretaria de Administração Penitenciária - SAP.

**Contratada:** Ansett Tecnologia e Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Fornecimento, montagem e a instalação de sistema de automação para o Anexo da Penitenciária de Assis, localizado na Rodovia Clementino Alves de Souza, Km 2 – Zona Rural – Assis/SP, composto de sistema de supervisão e controles predial, sistema de detecção de alarme de incêndio, circuito fechado de televisão de tecnologia digital e sistema de acesso das portas das celas.

**Em Julgamento:** Despesa decorrente de contrato declarado nulo pela Administração. Atos de Declaração de Nulidade da Concorrência nº 13/2005 e Declaração de Nulidade do Contrato nº 013/2006.

**Acompanham:** Expedientes: TC-035414/026/06 e TC-011908/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas dele decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do ato declaratório de nulidade.  
TC-044470/026/08

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Instituto de Organização Racional do Trabalho – IDORT.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antônio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

**Objeto:** Serviços técnicos especializados, para formação de educadores da rede estadual de ensino e de municípios parceiros participantes do Programa Ler e Escrever.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 20-10-09. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais de 15-03-11.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o primeiro termo aditivo em exame, e legais os atos determinativos das despesas, bem como tomou conhecimento do termo de encerramento e da memória de cálculo referente ao reajustamento.

TC-006765/026/11

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Aguamar Transportes Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras Metropolitanas).

**Objeto:** Fornecimento eventual e transporte de água potável através de caminhão pipa para o abastecimento de unidades escolares.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 25-10-11. Termo Aditivo à Carta de Fiança.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o primeiro termo aditivo em exame, e legal o ato determinativo da despesa.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento do demonstrativo de cálculo e da complementação da garantia de execução (fls. 252 e 260).

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

TC-024502/026/09

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consórcio Nova Jacu Sul.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador e José Max Reis Alves (Diretores Presidentes), Paulo Vieira de Souza e Pedro da Silva (Diretores de Engenharia).

**Objeto:** Execução das obras e serviços do Programa de Desenvolvimento do Sistema Viário Estratégico Metropolitano decorrente de convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo e as Prefeituras dos Municípios de São Paulo e Mauá, referente ao Empreendimento Avenida Jacu Pêssego Sul: Av. Jacu Pêssego Sul da estaca 1226 até a 1485 na altura da Av. Ragueb Choffi exclusive esta Interseção, incluindo a Interseção COHAB – Lote 03.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 21-10-09, 09-09-10 e 23-09-10. Seguro Garantia. Execução Contratual.

TC-024498/026/09

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consórcio SVM.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador e José Max Reis Alves (Diretores Presidentes), Paulo Vieira de Souza e Pedro da Silva (Diretores de Engenharia).

**Objeto:** Execução das obras e serviços do Programa de Desenvolvimento do Sistema Viário Estratégico Metropolitano decorrente de convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo e as Prefeituras dos Municípios de São Paulo e Mauá, referente ao Empreendimento Avenida Jacu Pêssego Sul: duplicação da Av. Papa João XXIII da Rua Guaraciaba na estaca 100 até a Interseção com o Rodoanel Mário Covas na estaca 125+16,07, exclusive a Interseção com o Rodoanel Mário Covas e da Interseção do Rodoanel Mário Covas na estaca 100+0,00 até a estaca 293+3,00 = estaca 1063, compreendendo também a ligação da Av. Jacu Pêssego Sul com a Avenida dos Estados – Lote 01.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 18-11-09 e 10-09-10. Seguro Garantia. Execução Contratual.

TC-024499/026/09

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consórcio Encalso/Cowan.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador e José Max Reis Alves (Diretores Presidentes), Paulo Vieira de Souza e Pedro da Silva (Diretores de Engenharia).

**Objeto:** Execução das obras e serviços do Programa de Desenvolvimento do Sistema Viário Estratégico Metropolitano decorrente de convênios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo e as Prefeituras dos Municípios de São Paulo e Mauá, referente ao Empreendimento Avenida Jacu Pêssego Sul: Av. Jacu Pêssego Sul, da estaca 1063 até a estaca 1226, incluindo Interseção com Av. Ayrton Senna e Interseção Nova Mauá – Lote 02.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 18-11-09, 16-12-09, 20-08-10 e 14-09-10. Seguro Garantia. Execução Contratual.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º e 3º termos aditivos decorrentes do TC-24502/026/09; os 1º e 2º termos aditivos decorrentes do TC-24498/026/09; e os 1º, 2º, 3º e 4º termos aditivos decorrentes do TC-24499/026/09, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes, deixando de apreciar a execução do contrato em razão de não se ter notícias do recebimento das obras pela contratante.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Fiscalização competente, para que continue a promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

TC-004185/026/10

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

**Contratada:** Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de aquisição, separação, envelopamento e entrega de vales-transporte na forma de papel e cartão magnético, destinados aos funcionários.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 23-11-11. Prorrogação do Vencimento à Carta de Fiança.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em apreciação, e legais as despesas decorrentes.

TC-039317/026/10

**Contratante:** Secretaria de Segurança Pública – Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP.

**Contratada:** C.B.C. Companhia Brasileira de Cartuchos.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Luiz Mauricio Souza Blazeck (Delegado de Polícia Diretor DAP).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** José Maria Coutinho Florenzano (Delegado Geral de Polícia Adjunto).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Mauricio Souza Blazeck (Delegado de Polícia Diretor DAP).

**Objeto:** Aquisição de munições.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-10-10. Valor – R\$4.109.124,50.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-042987/026/10

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”.

**Contratada:** Damo Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** César Silva (Vice-Diretor Superintendente em Exercício como Diretor Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras de construção do bloco administrativo, salas de aula e laboratórios da Faculdade de Tecnologia Capão Bonito.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 27-05-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o aditamento em apreço, e legais os atos determinativos da despesa.

TC-014134/026/11

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Escalservice Serviços Ltda. – EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Gustavo Celso de Queiroz Mazzariol (Gerente de Logística) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações).

**Objeto:** Fornecimento de corrimão para escadas rolantes.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 23-05-11.

**Advogados:** Amarílis de Barros Fagundes de Moraes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Janaína Schoenmaker e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em apreciação.

TC-038273/026/11

**Contratante:** Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

**Contratada:** Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Ulrich Hoffmann (Chefe de Gabinete).



15ª S.O. 2ª C.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Davi Zaia (Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho).

**Ordenador da Despesa:** Ulrich Hoffmann (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Davi Zaia (Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho).

**Objeto:** Desenvolvimento de indicadores, pesquisas e análises, visando a continuidade da reestruturação do observatório do Trabalho e Avaliação dos Pisos Salariais para o Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-07-11. Valor – R\$3.037.826,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-000044/026/12

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos localizados nos Parques Ecológicos do Tietê (Engenheiro Goulart e Ilha do Tamboré).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-10-11. Valor – R\$4.829.132,71. Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 02-12-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo aditivo em exame, e legais as despesas decorrentes, bem como tomou conhecimento da apólice de seguro de fls. 225/232, com recomendação ao ente licitante.

TC-000243/009/12

**Convenente:** Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Itapetininga.

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Tatuí.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 01-07-11. Valor – R\$6.107.003,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame, com recomendação à Origem.

TC-004228/026/12

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Nipoã.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento).

**Objeto:** Repasse de recursos objetivando a produção de 46 (quarenta e seis) unidades habitacionais, tipologia TI33B-01 e demais serviços no empreendimento denominado Nipoã “D”.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 13-12-11. Valor – R\$3.048.170,68.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, determinando à CDHU, no entanto, que acoste aos autos cópia da escritura de doação do terreno.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-007009/026/07

**Conveniente:** Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Conveniada:** Obra Social Dom Bosco.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Rogério Pinto Coelho Amato (Secretários de Estado).

**Objeto:** Execução descentralizada do Programa Criança/Adolescente, objetivando atingir a meta total de 14.400 atendimentos gratuitos.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 28-12-07.

TC-020098/026/09

**Órgão Público Concessor:** Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Entidade Beneficiárias:** Obra Social Dom Bosco.

**Responsáveis:** Dionina Maria Marinho Magalhães e Elenice Augusto Falavinha (Diretoras Técnicas I) e Laércio Benko Lopes (Diretor Técnico II).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

**Valor:** R\$1.443.548,23.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em apreço, e legais os atos determinativos da despesa, referentes ao TC-7009/026/07, com recomendação à Origem, bem como decidiu julgar regular a prestação de contas relativa ao exercício de 2008 objeto do TC-20098/026/09, quitando-se os responsáveis.

TC-000690/013/11

**Órgão Público Concessor:** Diretoria de Ensino da Região de São Carlos.

**Entidades Beneficiárias:** APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dourado – Valor R\$92.998,30. APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Descalvado – Valor R\$209.048,08. APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Ibaté – Valor R\$308.462,29. APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Ribeirão Bonito – Valor R\$90.557,75. APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de São Carlos - Valor R\$1.063.773,26.

**Responsável:** Débora Gonzalez Costa Blanco (Dirigente Regional de Ensino).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$1.764.839,68.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas pelas beneficiárias referidas no relatório do Relator, juntado aos autos, quitando-se os responsáveis.

TC-000295/009/12

**Órgão Público Concessor:** Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga – Secretaria de Estado da Educação.

**Entidade Beneficiária:** Prefeitura Municipal de Tatuí.

**Responsáveis:** Paulo Renato Costa Souza, Fernando Padula Novaes (Secretários de Estado), Antonio Machado Pontes, Reinaldo Luiz Vieira e Vera Lucia Viana de Paula (Dirigentes Regionais de Ensino).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$1.610.567,23.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

decidiu julgar regular a prestação de contas em apreço, quitando-se os responsáveis.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-001509/026/09

**Secretaria:** Agricultura e Abastecimento.

**Secretários:** João de Almeida Sampaio Filho e Antonio Julio Junqueira de Queiroz.

**Exercício:** 2009.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

**Acompanham:** TC-001509/126/09 e Expediente: TC-041812/026/09.

PROCESSOS

TC-001510/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Vagner Pereira e Omar Cassim Neto.

TC-001511/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração.

**Ordenadores da Despesa:** José Trindade e Isabel Aparecida Lira Barbosa.

TC-001512/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Administração da Coordenadoria Assistência Técnica Integral - CATI.

**Ordenadores da Despesa:** Francisco Eduardo Bernal Simões, José Luiz Fontes e João Brunelli Júnior.

TC-001513/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes – Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Armando Azevedo Portas, Edson Luiz Coutinho, José Eduardo Abramides Testa.

TC-001514/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Agrônômico – Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Marco Antonio Teixeira Zullo e Rose Mary Pio de Sousa.

TC-001515/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Biológico.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Batista Filho, Ana Eugênia de Carvalho Campos, Josete Garcia Bersano, Leila Aparecida Gardiman Barci e Nayte Vitiello.

TC-001516/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Zootecnia – Nova Odessa.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Bardauil Alcântara e Maria Lúcia Pereira Lima.



15ª S.O. 2ª C.

TC-001517/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Tecnologia de Alimentos –Ital.

**Ordenadores da Despesa:** Luis Fernando Ceribelli Madi, Antonio Álvaro Duarte de Oliveira e Airton Vialta.

TC-001518/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Pesca.

**Ordenadores da Despesa:** Edison Kubo e Maria Aparecida Guimarães Ribeiro.

TC-001519/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Economia Agrícola.

**Ordenadores da Despesa:** Valquíria da Silva e Nilda Tereza Cardoso de Mello.

TC-001520/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Extensão Rural – Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Abelardo Gonçalves Pinto, Ivamney Augusto Lima e Maria Cláudia Garcia Blanco.

TC-001521/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Comunicação e Treinamento - Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Ypujucan Caramuru Pinto e Miriam Abrahão Gonçalves.

TC-001522/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Andradina.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Hajime Kawatani e Atílio Batista Pacce.

TC-001523/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Araçatuba.

**Ordenadores da Despesa:** Marcelo Moimás, Cláudio Antonio Baptistella e Maria Cecília Cardoso Lucchesi Teodoro.

TC-001524/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Araraquara.

**Ordenadores da Despesa:** Eraldo Antonio Nuncio, Carlos Paulo Cavasin Junior e Maria Claudete Viesi Rezende.

**Acompanha:** Expediente: TC-001788/010/10.

TC-001525/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Arlindo de Oliveira e Cristiano Geller.

TC-001526/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Avaré.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Rangel e Eliseu Aires de Melo.

TC-001527/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Barretos.

**Ordenadores da Despesa:** João Amadeu Giacchetto e José Luiz Pagoto.

TC-001528/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Bauru.

**Ordenadores da Despesa:** Francisco Oliveira Júnior e Luís César Demarchi.

TC-001529/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Botucatu.

**Ordenadores da Despesa:** Alfredo Chaguri Júnior e Cláudio Vivan Pinto.

TC-001530/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Bragança Paulista.

**Ordenadores da Despesa:** Alcides Ribeiro de Almeida Júnior e Jorge Bellix de Campos.

TC-001531/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** José Augusto Maiorano e Paulo Namur Claro.

TC-001532/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Catanduva.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Pagani Netto e Mauro Antonio Luchetti.

TC-001533/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Dracena.

**Ordenadores da Despesa:** Luís Alberto Pelozo, Adalberte Stivari e Ricardo José dos Santos.

TC-001534/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Fernandópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Carlos Pagotto, Mauro Leitão Linhares e Carlos Roberto de Oliveira.

TC-001535/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Franca.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo de Tarso Rosa de Andrade, Pedro César Barbosa Avelar e Joel Leal Ribeiro.

TC-001536/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado.

**Ordenadores da Despesa:** Sidney Ezídio Martins, Sergio Frota Gomes e Cláudio Giusti de Souza.

TC-001537/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá.

**Ordenadores da Despesa:** Jovino Paulo Ferreira Neto, Marcos Martinelli e Madison Nogueira.

TC-001538/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapetininga.

**Ordenadores da Despesa:** José Manoel de Vasconcelos, Antonio S. L. Gusmão, Cláudia de F. Carvalho Mendes e Fabio Francisco Fiusa.

TC-001539/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapeva.

**Ordenadores da Despesa:** Edmar José Cardoso Neves da Silva e José Luiz Perin Leite.

TC-001540/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaboticabal.

**Ordenadores da Despesa:** Vera Lúcia Palla e Maria Candida Sacco Marcelino.

TC-001541/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Jales.

**Ordenadores da Despesa:** Braz Valdir Tomaz, Luiz Antônio Pedrão e Osmar Guimarães.

TC-001542/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Jahu.

**Ordenadores da Despesa:** Otávio de Almeida Prado Bauer e João Batista Foloni Filho.

TC-001543/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Tessari Habermann e Paulo Eduardo Ferreira de Assumpção.

TC-001544/026/09



15ª S.O. 2ª C.

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Lins.  
**Ordenadores da Despesa:** Choshin Kameyama, Cyro Queiroz Junqueira e Edson Tadashi Savazaki.

TC-001545/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Marília.

**Ordenadores da Despesa:** Maria de Fátima Caetano Prado, Norberto Luiz de Oliveira Filho e Dirceu Lopes Mascarin.

TC-001546/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi das Cruzes.

**Ordenadores da Despesa:** Gilberto Job Borges de Figueiredo e Valdinei Jorge dos Santos.

TC-001547/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim.

**Ordenadores da Despesa:** José Luiz Bonatti, Marcos Evangelista de Oliveira Nora e Roberto Ribeiro Machado.

TC-001548/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Orlandia - E.D.R.

**Ordenadores da Despesa:** Luis Gustavo Lopes e Paulo César da Luz Leão.

TC-001549/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Ourinhos.

**Ordenadores da Despesa:** Nírio Antonio Berndt e Reginaldo Moacir Beleze.

TC-001550/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Pindamonhangaba.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Henrique Salgado de Queiroz e Maria de Fátima Santos Cardoso.

TC-001551/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba.

**Ordenadores da Despesa:** Vicente Antonio Cancellero Filho, Sérgio Rocha Lima Diehl e José Roberto Sturion.

TC-001552/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Prudente.

**Ordenadores da Despesa:** Celestino Rioiti Kiryu, Lauro Eiji Tiba e Fernando Antônio Nunes Carvalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

TC-001553/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Venceslau.

**Ordenadores da Despesa:** Clóvis Antonio de Alencar e Wagner Aparecido Bassan.

TC-001554/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Registro.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Antonio de Campos Penteado e José Fernando Simplício de Oliveira.

TC-001555/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Gaeta Filho, Luis Fernando Franco Zorzenon e Luis Fernando Zanetti Seixas.

TC-001556/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de São Paulo.

**Ordenadores da Despesa:** João Carlos de Campos Pimentel e Renato de Freitas Vianna Neto.

TC-001557/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista - EDR.

**Ordenadores da Despesa:** João Batista Vivarelli e Raul de Oliveira Andrade Filho.

TC-001558/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de São José do Rio Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Orlando Franco e Osmar Figueira.

TC-001559/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Fernando Aparecido Gomes da Costa, Carlos Alberto da Silva Moura e Cláudio Mello Teixeira.

TC-001560/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Tupã.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Makimoto, Eduardo Atsushi Assano e Francisco Eduardo Bernal Simões.

TC-001561/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Votuporanga.



15ª S.O. 2ª C.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Alberto de Luca e Caiubí Commar.

TC-001562/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador dos Agronegócios (Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - Centro de Administração).

**Ordenadores da Despesa:** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior e Jair Martineli.

TC-001563/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Administração da Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

**Ordenadores da Despesa:** Cláudio Alvarenga de Melo e Miguel Antonio Guércio.

**Acompanha:** Expediente: TC-000800/010/10.

TC-001564/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Andradina.

**Ordenadores da Despesa:** José Roberto Monteiro Gagliardo e Luiz Santini Filho.

TC-001565/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Araçatuba.

**Ordenadores da Despesa:** Massaiuki Koeke e Edson Fernandes Sanches.

TC-001566/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Araraquara.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Cândida Segnini Rossi e Paulo Roberto Pastori.

TC-001567/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Assis.

**Ordenadores da Despesa:** Agnaldo Rebello e Antonio Xavier de Souza.

TC-001568/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Avaré.

**Ordenadores da Despesa:** Marco Antonio Bertani e Carlos Aparecido de Campos.

TC-001569/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Barretos.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Fernando de Brito, Laeir Guerra e Osvaldo Carlos Batista.

TC-001570/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Bauru.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Aparecida Gazzoli Sajovic Martins, Marco Antonio Issa e Helena Reiko Tanaka Sueishi.

TC-001571/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Botucatu.

**Ordenadores da Despesa:** Adalberto Bogatti Guimarães e Francisco Pereira Neto.

TC-001572/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Bragança Paulista.

**Ordenadores da Despesa:** José Ângelo Calafiori e Otávio Diniz.

TC-001573/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Silvia Maria Gáudio Augusto, José Carlos Fabrini Coutinho, Antonio Carlos de Arruda e Lígia Maria Vasconcellos Martucci.

TC-001574/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Catanduva.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Alberto Pereira de Carvalho e Sérgio Correa Filho.

TC-001575/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Dracena.

**Ordenadores da Despesa:** Deusdele Antonio Ferreira e Oscar Yoshikatusu Kanno.

TC-001576/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Fernandópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Osvaldo Luiz Fachini de Cesare, Marco Alexandre Galbiatti Parminondi e Léo Antonio Mendonça Saldanha.

TC-001577/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Franca.

**Ordenadores da Despesa:** Antônio Vitor de Oliveira e José Garcia Alves Ferreira.

TC-001578/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de General Salgado.

**Ordenadores da Despesa:** José Roberto Zancaner Vita e Danilo Welter.

TC-001579/026/09



15ª S.O. 2ª C.

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Guaratinguetá.

**Ordenadores da Despesa:** Aluisio Ramos Ferreira e Francisco Eugênio Souza Reis.

TC-001580/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Itapetininga.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo César Martins Menck, José Lourenço Almeida Prado Paes de Barros e Sérgio Reigota Ferreira.

TC-001581/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Itapeva.

**Ordenadores da Despesa:** César Augusto de Castro Batalha, Anselmo Lucchese Filho e Carlos Aparecido de Campos.

TC-001582/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Jaboticabal.

**Ordenadores da Despesa:** Antônio Sena Filho e Paulo Cesar Coleti.

TC-001583/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Jales.

**Ordenadores da Despesa:** Mário Kazuaki Sakashita, Jamil Atihe Júnior, Carlos Egídio Polloni, Marco Alexandre Galbiatti Parminondi e Léo Antônio de Mendonça Saldanha.

TC-001584/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Jahu.

**Ordenadores da Despesa:** Albertina Dias de Paula Costa e Paulo Roberto dos Santos Mello.

TC-001585/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Limeira.

**Ordenadores da Despesa:** João Nakandakari e Antonio Carlos Junqueira do Val Filho.

TC-001586/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Lins.

**Ordenador da Despesa:** José Eduardo Alves de Lima, Antonio Celso Alves Villela e Jefferson José Lui.

TC-001587/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Marília.

**Ordenadores da Despesa:** Edna Aparecida Menegucci Scachetti e Danilo João Pozzer.

TC-001588/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Mogi das Cruzes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

**Ordenadores da Despesa:** José Candido de Souza Carvalho e Clóvis Assunção dos Santos.

TC-001589/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Mogi Mirim.

**Ordenadores da Despesa:** João Pio Ribeiro Junior e Décio José Gottardo.

TC-001590/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Orlandia - E.D.A.

**Ordenadores da Despesa:** José Edson Girardi e Rui Nobuo Meagawa.

TC-001591/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Ourinhos.

**Ordenadores da Despesa:** Valmor Pedro Fantiel e Armando Kenzo Ichimura.

TC-001592/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Pindamonhangaba.

**Ordenadores da Despesa:** Marialdo Correa de Araújo, Alda de Mattos Soares H. Rechdan e Genival Nunes Junior.

TC-001593/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Piracicaba.

**Ordenadores da Despesa:** Armando Valler Amancio e Sylas Silva Rosa.

TC-001594/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Prudente.

**Ordenadores da Despesa:** Rocky Alan Lamers, Cândida Maria Junqueira Torres da Silva e Antônio Obson Martins.

TC-001595/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Venceslau.

**Ordenadores da Despesa:** Guilherme Platzeck Neto e Fábio Tatsuya Mizusaki.

TC-001596/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Registro.

**Ordenadores da Despesa:** Gilmar Gilberto Alves, Nilton Fidalgo Peres e Takeshi Fujii.

TC-001597/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Benedito Carlos Dias e Célia Matilde Tegon de Castro Neves.

TC-001598/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de São Paulo.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Alberto Marreira Alonso, Murilo Novaes Gomes e Ana Maria Rosllo Liad.

TC-001599/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de São João da Boa Vista.

**Ordenadores da Despesa:** Pedro Luiz Valim de Lima e Rubens Scolari.

**Acompanha:** Expediente: TC-001472/010/09.

TC-001600/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de São José do Rio Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Fernando Gomes Buchala e Maria Argentina Nunes de Mattos.

TC-001601/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Antônio Paulo Ronchi e Euclides de Lima Moraes Filho.

TC-001602/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Tupã.

**Ordenadores da Despesa:** Dorcelino Ricieri Dezan e Luiz Antonio da Purificação e Souza.

TC-001603/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Votuporanga.

**Ordenadores da Despesa:** Aguinaldo Arantes Martins e Celso Luiz Alves dos Santos.

TC-001604/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Gestão Estratégica.

**Ordenadores da Despesa:** Valéria Comitre e Luis Otávio Saggion Beriam.

TC-001605/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA – Gabinete do Coordenador.

**Ordenadores da Despesa:** Orlando Melo de Castro e Antonio Carlos de Carvalho Filho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

TC-001606/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Descentralização do Desenvolvimento.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Rogério Palma de Oliveira, Eduardo Antonio Bulisani e Alceu de Arruda Veiga Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, exercício de 2009, com quitação do Secretário da Pasta, Sr. João de Almeida Sampaio, e de seu substituto legal, Sr. Antonio Julio Junqueira de Queiroz, e liberação dos Responsáveis por Almojarifado e Adiantamentos.

Decidiu, também, porque não foram detectadas falhas capazes de comprometer os atos de gestão, igualmente com esteio no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com consequente quitação dos Ordenadores de Despesa e liberação dos Responsáveis pelos Almojarifados e Adiantamentos, as contas relativas ao exercício de 2009 das Unidades Gestoras Executoras referentes aos seguintes processos: TCs-1520/026/09, 1522/026/09, 1524/026/09, 1525/026/09, 1527/026/09, 1532/026/09, 1534/026/09, 1535/026/09, 1538/026,09, 1539/026/09, 1540/026/09, 1548/026/09, 1554/026/09, 1555/026/09, 1558/026/09, 1559/026/09, 1560/026/09, 1561/026/09, 1564/026/09, 1566/026/09, 1569/026/09, 1573/026/09, 1576/026/09, 1577/026/09, 1578/026/09, 1580/026/09, 1581/026/09, 1582/026/09, 1588/026/09, 1590/026/09, 1592/026/09, 1596/026/09, 1597/026/09, 1600/026/09, 1601/026/09, 1603/026/09, 1604/026/09 e 1605/026/09.

Decidiu, ainda, com base no mesmo dispositivo legal, julgar regulares, porém, com as recomendações indicadas no referido voto, e consequente quitação dos Ordenadores de Despesa e liberação dos Responsáveis pelos Almojarifados e Adiantamentos, os demonstrativos do exercício de 2009 das Unidades Gestoras Executoras relativas aos processos TCs-1510/026/09, 1511/026/09, 1512/026/09, 1513/026/09, 1514/026/09, 1515/026/09, 1516/026/09, 1517/026/09, 1518/026/09, 1519/026/09, 1521/026/09, 1523/026/09, 1526/026/09, 1528/026/09, 1529/026/09, 1530/026/09, 1531/026/09, 1533/026/09, 1536/026/09, 1537/026/09, 1541/026/09, 1542/026/09, 1543/026/09, 1544/026/09, 1545/026/09, 1546/026/09, 1547/026/09, 1549/026/09, 1550/026/09, 1551/026/09, 1552/026/09, 1553/026/09, 1556/026/09, 1557/026/09, 1562/026/09, 1563/026/09, 1565/026/09, 1567/026/09, 1568/026/09, 1570/026/09, 1571/026/09, 1572/026/09, 1574/026/09, 1575/026/09, 1579/026/09,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

1583/026/09, 1584/026/09, 1585/026/09, 1586/026/09, 1587/026/09, 1589/026/09, 1591/026/09, 1593/026/09, 1594/026/09, 1595/026/09, 1598/026/09, 1599/026/09, 1602/026/09 e 1606/026/09.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação, especialmente as sindicâncias instauradas para apuração dos fatos ali mencionados, que deverão ter seus respectivos desfechos acompanhados oportunamente pelo competente setor de inspeção.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes TC-1509/126/09 e TC-41812/026/09, posto que subsidiaram o exame dos demonstrativos de gestão em análise, e homologou as baixas patrimoniais noticiadas nos autos.

Será dada ciência do teor desta decisão, por ofício, ao atual Titular da Pasta para que, à vista das imperfeições remanescentes, determine a implantação das necessárias medidas saneadoras, às quais a equipe de fiscalização designada para os próximos trabalhos de campo fica desde logo incumbida de dedicar especial atenção.

TC-032058/026/07

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

**Contratada:** GSV Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas diversas unidades do DAEE.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 06-04-11 e 25-04-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame.

TC-045235/026/08

**Contratante:** Departamento de Inteligência da Polícia Civil – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

**Contratada:** Secom do Brasil Serviços e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Gaetano Vergine (Delegado de Polícia Diretor) e Adriano Roberto Figueiredo (Delegado de Polícia Responsável pelo Expediente da Diretoria).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e softwares para banco de dados criminais com imagem e som.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 24-11-10 e 22-11-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame.

TC-045679/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** SR Serviços Terceirizados Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais), João Cesar Queiroz Prado (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista) e Nívio Antunes Gomes (Departamento Administrativo e Financeiro da Baixada Santista - RSA).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial para a Unidade de Negócio Baixada Santista - RS.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração Contratual celebrado em 21-06-11. Reforço caucional.

**Advogados:** José Higasi, Adriano Candido Stringhini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Alteração Contratual em exame e tomou conhecimento do reforço caucional (fls. 577/582).

TC-001852/010/11

**Contratante:** Diretoria de Ensino - Região de São João da Boa Vista.

**Contratada:** Alt-tec Serviços Técnicos em Geral Ltda. - EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Rubens Antonio Mandetta de Souza (Coordenador de Ensino do Interior).

**Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Carlos Pereira (Dirigente Regional de Ensino).

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, para as escolas estaduais com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 01-06-09. Valor - R\$1.339.031,80. Termos de Aditamento celebrados em 30-03-10, 01-09-10, 30-03-11 e 01-12-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e os termos de contrato e aditamentos em exame.

TC-015442/026/11



15ª S.O. 2ª C.

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** NOOVHA América Editora Distribuidora de Livros Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** José Bernardo Ortiz (Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

**Objeto:** Aquisição de obras literárias, sendo 667.028 exemplares do livro, Título: "O Desejo de Pintar outros Poemas em Prosa de Baudelaire", destinados aos alunos de 1ª a 3ª séries do Ensino Médio, conforme solicitação da CENP - Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas - Projeto Apoio ao Saber.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-03-11. Valor – R\$3.601.951,20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o correlato instrumento contratual, com recomendação.

TC-027146/026/11

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** UNICORP Informática Industrial Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Inexigibilidade de Licitação:** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

**Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por:** Deliberação da Diretoria em 19-05-11.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa) e Maurício Loureiro (Superintendente de Tecnologia da Informação).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para manutenção e expansão do Sistema Corporativo de Gestão de Qualidade – Netcontrol Corporativo.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-07-11. Valor – R\$9.053.573,09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o termo de contrato em exame.

TC-039156/026/11

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** JCB do Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e Ivan Sobral de Oliveira (Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de retroescavadeiras para diversas Unidades da Diretoria de Sistemas Regionais - R.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-11-11. Valor - R\$2.318.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o "pregão eletrônico SABESP RA nº 44.590/11" e o instrumento de contrato dele decorrente.

TC-008955/026/10

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação - Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Conveniada:** Prefeitura de Nazaré Paulista.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação) e Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto).

**Objeto:** Execução mediante mútua colaboração, da construção da Escola Estadual no Bairro Mascate II.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 31-12-09. Valor - R\$1.840.023,61. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 06-05-10.

**Advogado:** Celso Fortes Palau.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o termo de convênio em exame.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-001741/026/10

**Interessada:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

**Responsável:** Gesner José de Oliveira Filho (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2010.

**Advogados:** José Higasi e outros.

**Acompanham:** TC-001741/126/10 e Expedientes: TC-030031/026/10 e TC-041417/026/10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-037292/026/06

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Roberto Bedran (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de atualização das diversas bases de dados dos novos sistemas judiciais de 1ª e 2ª Instâncias do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 18-10-11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento de 18/10/2011 (fl. 431 do processo), bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Administração.

TC-040706/026/08

**Contratante:** Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Gaetano Vergine e Edemur Ercílio Luchiarini (Diretores).

**Objeto:** Prestação dos serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas help desk, produção no ambiente de alta e baixa plataforma, tratamento de informações, gestão de contratos, serviços “on site”, de assistência técnica, de infraestrutura e de inventário de equipamentos.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação, Aditamento e Ratificação celebrado em 30-09-10. Termo de Aditamento, Prorrogação e Ratificação celebrado em 30-09-11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de prorrogação, aditamento e ratificação de fls. 710/712 e 696/697, bem como legais os atos ordenadores da despesa, com recomendação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

TC-011947/026/09

**Contratante:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP.

**Contratada:** Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Joaquim José de Camargo Engler (Diretor Administrativo).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Dantogles de Alcantara e Silva (Gerente Administrativo).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Celso Lafer (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão magnético ou de similar tecnologia - vale-refeição e vale-alimentação.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-03-09. Valor - R\$1.590.641,76. Termo Aditivo celebrado em 16-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 26-06-10.

**Advogados:** Andrei Vinicius Gomes Narcizo, Marco Aurélio Barbosa Catalano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo de aditamento em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, e por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, aplicar pena de multa aos Responsáveis pela homologação do certame licitatório e pela assinatura dos termos contratuais (Gerente Administrativo e Presidente), que, à vista do valor das despesas efetuadas, de sua natureza e do decorrente dano ao erário, foi fixada, para cada um, no equivalente pecuniário de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-039900/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**Contratada:** Engetal Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Execução das obras de construção, para implantação da Escola Técnica Estadual Melo Freire, localizada na Rua Melo Freire, esquina com a Rua Antônio de Barros – Vila Carrão – São Paulo – SP.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 01-10-10 e 28-02-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 28-10-11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º termos aditivos em exame, e legal o ato ordenador da decorrente despesa.

Determinou, por fim, seja notificado o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza para apresentar os termos de recebimento da obra, no prazo de quinze dias.

TC-000515/012/11

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Juquiá.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Cardoso Palma Filho (Secretário de Estado Ajunto).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 01-07-11. Valor – R\$2.812.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame.

As prestações de contas da Conveniada deverão ser analisadas anualmente pela Fiscalização, nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-022064/026/11

**Conveniente:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

**Conveniada:** Comunidade Kolping do Jardim Revista.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e integração provisória, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 06-06-11. Valor - R\$2.052.691,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Luciana Oliveira da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame.

As prestações de contas da entidade conveniada deverão ser analisadas anualmente pela Fiscalização nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-004413/026/12

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Construtora Hudson Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Mariana Noemi Pina de Branger (Chefe de Gabinete Substituta).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia para a construção do Centro de Detenção Provisória de Icém a ser edificada na Rodovia Transbrasiliense - BR 153, km 13, no município de Icém - SP.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 28-12-11. Valor - R\$35.368.647,58.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-011712/026/12

**Conveniente:** Secretaria de Turismo - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcio França (Secretário de Turismo).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para execução de obras de revitalização e reforma do Centro Esportivo do Trabalhador e implantação do Memorial do Esporte.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 29-12-11. Valor - R\$2.629.255,22.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame, de 29-12-11, com recomendações à Administração Estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

As prestações de contas da Prefeitura conveniada deverão ser analisadas anualmente pela Fiscalização, nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-011717/026/12

**Convenente:** Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcio Luiz França Gomes (Secretário de Turismo).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para construção do calçadão da orla da Praia da Costa Azul – 1ª etapa, localizada no Bairro Costa Azul.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 29-12-11. Valor – R\$2.574.550,52.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame, com recomendações à Administração Estadual.

As prestações de contas do Município conveniado deverão ser analisadas anualmente pela Fiscalização, nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-012770/026/12

**Convenente:** Secretaria de Estado do Turismo.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Márcio Luiz França Gomes (Secretário de Estado).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros do Fundo de Melhoria das Estâncias para obras de construção do Teatro Municipal – 2ª etapa.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 29-12-11. Valor – R\$4.707.932,17.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame, com recomendações à Administração Estadual.

As prestações de contas do Município conveniado deverão ser analisadas anualmente pela Fiscalização, nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-041581/026/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação - Departamento de Suprimento Escolar.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Bauru.

**Responsável:** Orlando Gerola Júnior (Diretor).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

**Valor:** R\$1.749.907,08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Secretaria de Estado da Educação, em 2010, à Prefeitura Municipal de Bauru, em decorrência do convênio celebrado em 18-02-10, dando quitação ao Responsável, com recomendação à Administração estadual.

TC-041401/026/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação - Departamento de Suprimento Escolar.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Responsável:** Orlando Gerola Júnior (Diretor).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$3.961.994,69.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Secretaria de Estado da Educação, em 2010, à Prefeitura Municipal de Santo André, em decorrência de convênio celebrado em 18-02-10, dando quitação ao Responsável, com recomendação.

TC-043353/026/07

**Recorrente:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção de ambientes complementares de sala de aula com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e reforma de prédio escolar, na Escola Estadual Fabiana de Queiroz.

**Responsáveis:** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e Decio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-11-11, que julgou irregular o termo aditivo, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.



15ª S.O. 2ª C.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000683/009/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itatinga.

**Contratada:** Nutri & Saúde Refeições Coletivas Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Aristeu Pedroso de Almeida (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos de Almeida (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços no preparo da alimentação escolar e servidores públicos municipais, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-03-06. Valor – R\$1.253.025,10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, e Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 22-11-06, 28-07-07 e 25-09-09.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato, Roberto Thompson Vaz Guimarães e outros.

TC-000532/003/06

**Representante:** Novo Sabor Refeições de Americana Ltda., por seu representante legal, Alexandre Brochi.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itatinga.

**Assunto:** Possíveis irregularidades na Concorrência nº 001/06, instaurada pelo Executivo Municipal de Itatinga, objetivando a prestação de serviços no preparo da alimentação escolar e servidores públicos municipais, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas.



15ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação formulada pela empresa Novo Sabor Refeições de Americana Ltda. (TC-000532/003/06), bem como irregulares a concorrência e o contrato em exame, e ilegais os atos determinativos das despesas correspondentes (TC-000683/009/06), acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Deixou de acolher proposta de multa diante do óbito do ex-Prefeito, Sr. Aristeu Pedroso de Almeida, responsável pela abertura do procedimento licitatório.

Recomendou, no entanto, ao atual Chefe do Executivo que adote medidas saneadoras visando repelir dos próximos editais as exigências combatidas no voto do Relator.

TC-008806/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** A. Telecom S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Mauro da Silva (Ordenador do Pregão).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de computadores.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-01-08. Valor – R\$873.157,44. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 26-06-08 e 22-07-09.

**Advogados:** Carlos Alberto Pires Bueno, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa, no valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFESP's, ao Sr. José Benedito Pereira Fernandes, Prefeito Municipal e autoridade que firmou o instrumento contratual, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação ao artigo 3º, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como ao princípio da economicidade, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, após trânsito em julgado da presente decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001793/005/09

**Conveniente:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio.

**Conveniada:** Centro Social São Pedro de Presidente Epitácio.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Antônio Furlan (Prefeito).

**Objeto:** Execução do Programa de Serviço da Família, nos bairros: Vila Bordon, Campinal, Jardim Real, Vila Esperança, Fazenda Lagoinha, Alto do Mirante, Vila Palmira e Vila Maria.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 02-01-08. Valor - R\$1.927.080,03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 24-02-10.

**Advogados:** Marcio Teruo Matsumoto, Orlando Fontolan Junior, Franklin Villalba Ribeiro e outros.

TC-001871/005/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio.

**Entidade Beneficiária:** Centro Social São Pedro de Presidente Epitácio.

**Responsável:** José Antônio Furlan (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada no D.O.E. de 20-02-10.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$377.379,44.

**Advogados:** Márcio Teruo Matsumoto, Orlando Fontolan Junior, Franklin Villalba Ribeiro e outros.

TC-001149/005/10

**Conveniente:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio.

**Conveniada:** Centro Social São Pedro de Presidente Epitácio.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Antônio Furlan (Prefeito).

**Objeto:** Implantação e coordenação dos programas: PSF – Programa Saúde da Família, ECD – Endemias e Controles de Doenças e PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 05-01-09. Valor - R\$2.386.714,82. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 19-09-11.

**Advogados:** Marcio Teruo Matsumoto, Orlando Fontolan Junior, Franklin Villalba Ribeiro e outros.

TC-001415/005/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio.

**Entidade Beneficiária:** Centro Social São Pedro de Presidente Epitácio.

**Responsável:** José Antônio Furlan (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada no D.O.E. de 30-11-10.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$275.188,46.

**Advogados:** Fabrício Kenji Ribeiro, Franklin Villalba Ribeiro, Orlando Fontolan Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os convênios e as prestações de contas em apreço, quitando-se os responsáveis, com recomendações.

TC-01238/007/10

**Contratante:** Urbanizadora Municipal S/A - URBAM - São José dos Campos.

**Contratada:** Transfunc Transportes Rodoviários Ltda. - EPP, atual Transfunc Transportes e Construções Ltda. - EPP.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Dalvi Rosa Moreira (Diretor Técnico) e Felício Ramuth (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Dalvi Rosa Moreira (Diretor Técnico e Diretor Administrativo), Felício Ramuth e Alfredo de Freitas de Almeida (Diretores Presidentes).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de veículos.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-11-08. Valor - R\$736.656,00. Termos Aditivos celebrados em 01-04-09, 07-01-10, 13-10-10 e 27-10-10. Termo de Retirratificação celebrado em 24-11-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 28-01-11 e 17-03-11.

**Advogados:** Marcelo Miranda Araújo e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e os aditamentos em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa, com recomendação.

TC-002308/003/11

**Contratante:** Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

**Contratada:** Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sérgio Marasco Torrecillas (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento e distribuição de documentos de legitimação – vale-refeição e vale-alimentação.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-08-11. Valor – R\$15.874.718,98. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 25-10-11.

**Advogados:** Mariane de Aguiar Pacini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legais os atos determinativos da despesa.

TC-009814/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Aparecido Garavelo (Secretário de Gestão de Pessoas).

**Objeto:** Fornecimento de cartões magnéticos de vale-alimentação e carga de créditos mensais para os servidores da Prefeitura.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 07-12-11. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 09-01-12. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 09-01-12.

**Advogados:** Pedro Tavares Maluf, Vera Aparecida Quioqueti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em apreciação, e legais as despesas decorrentes, bem como tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo do contrato.

TC-003496/003/08



15ª S.O. 2ª C.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Contratada:** Direct Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores (Diretor da Unidade de Suprimentos).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Herb Carlini (Secretário de Educação).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Erich Hetzl Junior (Prefeito).

**Objeto:** Execução da construção de escola no Jardim Mirandola, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-10-08. Valor – R\$1.714.814,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 05-02-09.

**Advogados:** Rafael Rodrigues de Oliveira, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-008009/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

**Objeto:** Locação de até 130 veículos, utilitários e ambulâncias sem motorista, segurados, com garantia de 01 ano, em condições de trafegar dentro e fora do Município, incluídas as despesas com lubrificantes e manutenções corretivas e preventivas.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-01-09. Valor – R\$5.591.470,80.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado da pauta, com reinclusão automática na próxima sessão.

TC-000904/004/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Mário Bulgareli (Prefeito).



15ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Bulgareli (Prefeito) e Antonio Carlos Nasraui (Secretário Municipal de Obras Públicas).

**Objeto:** Fornecimento de material e mão de obra para a execução de 106.475,20m<sup>2</sup> recapeamento asfáltico em diversas vias públicas e 6m de placas de obra, no município de Marília.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-07-11. Valor – R\$2.102.576,93.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-004878/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Emídio de Souza (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Emídio de Souza (Prefeito), Marcelo Scalão (Respondendo pela Diretoria do D.C.L.C. e pela Presidência da CPLI), Sandra Regina Seneme Guiomar e Fernando Bonassi Cordeiro (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Persival Santi (Membro Excepcional), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de drenagem, pavimentação e obras complementares.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-12-10. Valor – R\$4.994.920,27.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-007965/026/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** BB Transporte e Turismo Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Rubens Furlan (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Cilene Rodrigues Bittencourt (Secretária de Administração).



15ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Fornecimento da quantidade de 2.350.000 créditos eletrônicos das linhas de ônibus do Município de Barueri, sendo que cada crédito corresponde ao valor de uma tarifa de ônibus das linhas municipais, para fornecimento aos servidores municipais.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-12-11. Valor – R\$7.050.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

TC-002283/026/10

**Câmara Municipal:** Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Marcelo Simão.

**Advogados:** Daniel Cesar Lencione e Flávia Jordani Barbosa Borgo.

**Acompanha:** TC-002283/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, exercício de 2010, com determinação à fiscalização da Casa, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002363/026/10

**Câmara Municipal:** Guataparará.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Jonas Laurentino do Prado.

**Advogados:** Wander Luciano Patete e outros.

**Acompanha:** TC-002363/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Guataparará, exercício de 2010, com recomendação à Origem e determinação à equipe de fiscalização, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002386/026/10

**Câmara Municipal:** Paulistânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Claudinéia de Moraes Marques.

**Advogado:** Benedito Laércio Cadamuro.

**Acompanha:** TC-002386/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paulistânia, exercício de 2010, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do julgamento: a expedição de ofício ao Presidente da Câmara Municipal, com recomendação; e à fiscalização competente que verifique, oportunamente, a efetivação das medidas saneadoras noticiadas.

TC-002638/026/10

**Prefeitura Municipal:** Estrela do Norte.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Dehon Aparecido Toso.

**Advogado:** Emerson Alencar Martins Betim.

**Acompanha:** TC-002638/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Estrela do Norte, exercício de 2010, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações; e a autuação de autos apartados – a serem formados com cópia de folhas deste processado e do Anexo – para análise das despesas com adiantamento de viagem.

TC-002885/026/10

**Prefeitura Municipal:** Orindiúva.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Darlei Queiroz de Oliveira.

**Acompanha:** TC-002885/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Orindiúva, exercício de 2010, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

A fiscalização verificará, em ocasião oportuna, as medidas efetivas adotadas e noticiadas.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002967/026/10

**Prefeitura Municipal:** Viradouro.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Paulo Camilo Guiselini.

**Advogados:** Eliana Regina Bottaro Ribeiro, Jefferson Renosto Lopes e outros.

**Acompanham:** TC-002967/126/10 e Expedientes: TC-000222/006/10, TC-000224/006/10, TC-000226/006/10, TC-000697/006/10, TC-000699/006/10, TC-000701/006/10, TC-001065/006/10, TC-001067/006/10, TC-001069/006/10, TC-001509/006/10, TC-001510/006/10, TC-001511/006/10, TC-001736/006/10, TC-000614/008/10, TC-021515/026/10, TC-021516/026/10, TC-021517/026/10, TC-021518/026/10, TC-021519/026/10, TC-021520/026/10 e TC-021521/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Viradouro, exercício de 2010, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer; e determinação à fiscalização para formalização de autos próprios e individuais, para exame das matérias destacadas no voto do Relator, devendo os expedientes assinalados no referido voto acompanhar, cada qual, os processos a serem formalizados.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-000709/003/11

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

**Contratada:** Consórcio Capivari II.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

**Objeto:** Execução das obras do sistema de esgotamento sanitário Capivari II, no município de Campinas, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e serviços de operação assistida (Lote 2).

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 11-02-11. Valor – R\$81.144.288,61.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



15ª S.O. 2ª C.

TC-000593/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** CS Brasil Transportes de Passageiros, Serviços Ambientais Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

**Objeto:** Execução dos serviços contínuos de limpeza urbana, conservação e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e públicos do município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-05-10. Valor – R\$14.177.063,16. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 03-08-10.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniel Gabriel Fasson e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a contratação levada a efeito em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da aludida Lei Complementar, aplicar multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Marco Aurélio Bertaiolli, Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes à época, autoridade responsável pelos atos praticados.

O CONSELHEIR EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000129/013/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Contratada:** Vega Engenharia Ambiental S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Nilton Lima Neto (Prefeito).

**Ordenador da Despesa:** Paulo José de Almeida (Secretário Municipal de Fazenda).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nilton Lima Neto (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de limpeza pública, incluindo coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, operação de aterro sanitário e coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-09-08. Valor – R\$3.710.700,98. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicadas no D.O.E. de 06-10-10 e 27-10-10.

**Advogados:** Sebastião Botto de Barros Tojal, Sérgio Rabello Tamm Renault, Danielle da Silva Franco e outros.

TC-007310/026/09

**Representante:** Proposta Engenharia Ambiental Ltda., representada por seu Sócio Diretor - Mauro Eduardo Rossit.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Assunto:** Possíveis irregularidades na revogação da Concorrência nº 06/07 que tratou da execução de limpeza pública no município de São Carlos. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 27-10-10.

**Advogados:** Marcia de Azevedo, Sebastião Botto de Barros Tojal, Sérgio Rabello Tamm Renault e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação (TC-007310/026/09) e irregular o Termo de Contrato nº 145/08 (TC-000129/013/09), aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93) e impondo ao responsável, Sr. Nilton Lima Neto, Prefeito, a multa prevista no inciso II do artigo 104 do mesmo diploma, pela prática de ato com infração à norma legal ou regulamentar, especificamente o artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, no correspondente pecuniário a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado, para eventual adoção de medidas de sua alçada.

TC-000424/016/11

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju.

**Entidade Beneficiária:** Sociedade de Beneficência de Piraju.

**Responsável:** Francisco Rodrigues (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$1.713.931,44.

**Acompanha:** TC-000431/016/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara



15ª S.O. 2ª C.

decidiu julgar regular a comprovação da aplicação dos recursos repassados em 2010, em exame, com alerta aos conveniados.

TC-001058/026/09

**Câmara Municipal:** Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Omar Kazon.

**Advogados:** Rodolfo César Conceição e Flávio Rodrigues Nishiyama.

**Acompanham:** TC-001058/126/09 e Expedientes: TC-038313/026/08, TC-028546/026/09 e TC-010542/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, exercício de 2009, com recomendações ao Legislativo.

Determinou, por fim, que as apontadas distorções no quadro de pessoal, fenômeno que ultrapassou o exame do exercício fiscal, sejam examinadas pelo douto Ministério Público de Contas, para o que couber.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002428/026/10

**Prefeitura Municipal:** Braúna.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Heitor Verdú.

**Advogados:** Marcus Vinicius Ibanez Borges e Cristiane Caldarelli.

**Acompanham:** TC-002428/126/10 e Expediente: TC-000456/001/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Braúna, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, mediante ofício, ao Executivo Municipal.

TC-002542/026/10

**Prefeitura Municipal:** Potirendaba.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Gislaine Montanari Franzotti.

**Advogados:** Rogério Alessandro Chaves e Giovana de Fátima Baruffi.

**Acompanham:** TC-002542/126/10 e Expedientes: TC-000204/008/10, TC-000211/008/10 e TC-000846/008/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e artigo 56,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita Municipal de Potirendaba, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, mediante ofício, ao Executivo, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-002646/026/10

**Prefeitura Municipal:** Guareí.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** José Pedro de Barros.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek, Wagner Fernando da Costa e outros.

**Acompanham:** TC-002646/126/10 e Expediente: 024029/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, e artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Guareí, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-002976/026/10

**Prefeitura Municipal:** Salto de Pirapora.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Joel David Haddad.

**Advogados:** Daniela Francine Torres, Ariovaldo Rodrigues Simões Júnior, Élio Rosa Batista e outros.

**Acompanham:** TC-002976/126/10 e Expedientes: TC-007749/026/10, TC-044526/026/10, TC-015038/026/11, TC-023256/026/11 e TC-004027/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, exercício de 2010, com recomendações à Administração Municipal, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002887/026/10

**Prefeitura Municipal:** Palestina.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Nicanor Nogueira Branco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

**Advogado:** Joaquim de Souza Neto.

**Acompanham:** TC-002887/126/10 e Expediente: TC-000908/008/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Palestina, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-032501/026/08

**Recorrente:** Edson Antonio Edinho da Silva – Ex-Prefeito do Município de Araraquara.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Araraquara, no exercício de 2007.

**Responsável:** Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-03-10, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Agente Social Serviço Público – Área Ortopedia, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

**Advogados:** Helio Freitas de Carvalho da Silveira, Caio Costa e Paula, Leandro Petrin, Raquel Fernandes Gonzalez e outros.

**Acompanha:** TC-000403/013/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a respeitável sentença de fls. 274/280 e conceder registro às admissões de Agentes Sociais de Serviço Público – Área Ortopedia (fls. 144), cancelando, em consequência, a multa imposta ao Sr. Edson Antonio Edinho da Silva.

TC-002986/003/05

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Sumaré.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Estre Empresa de Saneamento e Tratamento de Resíduos Ltda., objetivando a prestação de serviços de recebimento e destinação final de resíduos domiciliares.

**Responsável:** José Antônio Bacchim (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-04-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

aplicando pena de multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, com base no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogados:** Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Ricardo Rocha Ivanoff, Carlos Ferreira Netto, Rosely de J. Lemos e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000765/010/07

**Recorrente:** Dermeval da Fonseca Nevoeiro Júnior - Ex-Prefeito do Município de Rio Claro.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, no exercício de 2006.

**Responsável:** Dermeval da Fonseca Nevoeiro Júnior (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-11-09, que julgou ilegal a admissão temporária de Viviane Nacev de Oliveira, para o cargo de Técnico Secretariado, negando seu registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-006370/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os fundamentos da respeitável sentença de fls. 512/513.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-017805/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Japi Informática Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Fernando Capucci e Carlos Chnaiderman (Secretários da Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de uso perpétuo com transferência tecnológica e código fonte de Sistema Integrado de Saúde (SIS) multiusuário, incluindo serviços de instalação e configuração, treinamento, manutenção e suporte técnico.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 24-04-07, 02-05-08 e 05-05-09. Termos de Retirratificação celebrados em 31-08-07 e 23-07-09.

**Advogados:** Alberto Barbella Saba e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos de aditamento e de rerratificação e a apostila do termo de aditamento, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-001876/009/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

**Contratada:** Reifer Estruturas Metálicas e Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Joel David Haddad (Prefeito) e Antonio Rodrigues da Silva Filho (Diretor de Planejamento e Urbanismo).

**Objeto:** Construção da nova sede do Paço Municipal de Salto de Pirapora, com fornecimento de material e mão de obra.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 01-07-08, 03-10-08, 13-11-08, 30-01-09 e 02-04-09. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 03-04-09. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 14-12-09. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 05-04-12.

**Advogado:** Élio Rosa Batista.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos de aditamento em exame, e ilegal o ato ordenador das decorrentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, conhecer dos termos de recebimento provisório e definitivo, com recomendação à Administração.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou a retirada dos seguintes processos da pauta:

TC-002295/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lorena.

**Contratada:** Banco Itaú S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Paulo César Neme (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo César Neme (Prefeito) e Antonio José de Almeida (Secretário Municipal de Administração).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Prestação de serviços bancários relativos ao processamento e pagamento de folha de pagamento da totalidade dos funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Lorena (ativos, inativos, pensionistas e aposentados pagos pela Prefeitura), além da consignação em folha de pagamento de empréstimos a serem eventualmente concedidos às mesmas pessoas, entre outros serviços.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-06-07. Valor – R\$3.304.629,27. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 14-08-08 e 13-08-09.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Márcio Rodrigo Torrecillas Costa, Ana Maria Figueiredo Stefanowsky e outros.

TC-003569/026/10

**Representante:** Banco Itaú S/A.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Lorena.

**Assunto:** Representação em face da contratação direta entre a Prefeitura Municipal de Lorena e a Caixa Econômica Federal, visando à prestação de serviços bancários relativos ao processamento e pagamento de folha de pagamento da totalidade dos funcionários públicos do Município de Lorena.

**Advogados:** Márcio Rodrigo Torrecillas Costa, Ana Maria Figueiredo Stefanowsky e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-029823/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** SOEBE Construção e Pavimentação Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

**Objeto:** Execução de pavimentação asfáltica e drenagem em diversas ruas do Jardim Cruzeiro, Jardim Alabama, Amador Bueno e Vila Esperança no Município de Itapevi.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 28-01-08 e 03-04-08. Prorrogações do Vencimento da Carta de Fiança nº 386477. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 16-03-12.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Raul Silvio Manoel de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos de aditamento em exame, e ilegais os atos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

ordenadores das decorrentes despesas, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-000473/002/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pederneiras.

**Contratada:** Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ivana Maria Bertolini Camarinha (Prefeita).

**Objeto:** Aquisição de 400.000 litros de óleo diesel e 300.000 litros de gasolina comum.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 10-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo nº 03 e legal o ato ordenador da decorrente despesa, com recomendação.

TC-042938/026/09

**Contratante:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

**Contratada:** Paupedra Pedreiras Pavimentações e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente) e Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Aquisição de rachão de pedra, brita, pedra e pedrisco.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-11-09. Valor – R\$4.468.484,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 11-04-12.

**Advogados:** Leonardo Freire Pereira, Gerson Beserra da Silva Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

Determinou, outrossim, aos órgãos de Fiscalização especial atenção às providências anunciadas pela PROGUARU no tocante à retificação de futuros editais, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000575/009/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Contratada:** Torino Informática Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Roberto Tavares Ramalho (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Roberto Tavares Ramalho (Prefeito), Suzana Eugênia de M. Moraes Albuquerque (Secretária Municipal de Educação) e Michele Alves de Almeida (Subprocuradora do Município).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática para a Secretaria Municipal de Educação – itens 01, 02, 05, 17 e 18.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 17-12-10. Valor – R\$3.031.880,00. Termo de Aditamento da Ata de Registro de Preços celebrado em 29-12-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-10-11.

**Advogados:** Cristiani Caldarelli, Renata Zeuli de Souza e outros.

TC-000571/009/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Contratada:** Blackout Magasin Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Roberto Tavares Ramalho (Prefeito), Suzana Eugênia de M. Moraes Albuquerque (Secretária Municipal de Educação) e Michele Alves de Almeida (Subprocuradora do Município).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática para a Secretaria Municipal de Educação – itens 03 e 04.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-00575/009/11). Ata de Registro de Preços celebrada em 17-12-10. Valor – R\$174.742,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-10-11.

**Advogados:** Cristiani Caldarelli, Renata Zeuli de Souza e outros.

TC-000572/009/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Contratada:** Paloma Aparecida de Freitas Silva Capão Bonito - ME.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Roberto Tavares Ramalho (Prefeito), Suzana Eugênia de M. Moraes Albuquerque (Secretária Municipal de Educação) e Michele Alves de Almeida (Subprocuradora do Município).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática para a Secretaria Municipal de Educação – itens 06 e 12.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-00575/009/11). Ata de Registro de Preços celebrada em 17-12-10. Valor – R\$66.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-10-11.

**Advogados:** Cristiani Caldarelli, Renata Zeuli de Souza e outros.

TC-000573/009/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Contratada:** Provisão JC Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Roberto Tavares Ramalho (Prefeito), Suzana Eugênia de M. Moraes Albuquerque (Secretária Municipal de Educação) e Michele Alves de Almeida (Subprocuradora do Município).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática para a Secretaria Municipal de Educação – item 07 e 08.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-00575/009/11). Ata de Registro de Preços celebrada em 17-12-10. Valor – R\$128.643,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-10-11.

**Advogados:** Cristiani Caldarelli, Renata Zeuli de Souza e outros.

TC-000574/009/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Contratada:** RV Comércio de Artigos Diversos Ltda. – ME.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Roberto Tavares Ramalho (Prefeito), Suzana Eugênia de M. Moraes Albuquerque (Secretária Municipal de Educação) e Michele Alves de Almeida (Subprocuradora do Município).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática para a Secretaria Municipal de Educação – itens 10 e 11.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-00575/009/11). Ata de Registro de Preços celebrada em 17-12-10. Valor – R\$38.458,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-10-11.

**Advogados:** Cristiani Caldarelli, Renata Zeuli de Souza e outros.

TC-044520/026/10

**Representante:** Blackout Magasin Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Assunto:** Eventuais irregularidades no Pregão Presencial nº 155/10, promovido pelo Executivo Municipal de Itapetininga, tendo como objeto a aquisição de equipamentos de informática para a Secretaria Municipal de Educação. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-10-11.

**Advogados:** Nery Urias Proença e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão apreciado no TC-575/009/11, as atas de registro de preços em exame e o aditamento constante do TC-575/009/11, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendações à Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

Decidiu, ainda, julgar improcedente a representação tratada nos autos do TC-044520/026/10.

TC-020740/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

**Objeto:** Canalização e pavimentação asfáltica de trecho do córrego Laranja Azeda entre as ruas Maria e Mississipi.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 28-09-11 e 30-11-11. Execução Contratual.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º termos aditivos em exame e legal o ato ordenador das despesas decorrentes, com recomendação à Prefeitura.

TC-001965/026/10

**Câmara Municipal:** Boituva.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Valdivino Antônio Marcusso.

**Acompanha:** TC-001965/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Boituva, exercício de 2010, com ressalva das questões apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja regularização é recomendada.

A Fiscalização verificará, em próxima inspeção, o efetivo cumprimento do acordo de parcelamento do ressarcimento devido ao erário, anotado no referido voto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002064/026/10

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Paranapanema.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** João Teixeira Filho.

**Acompanha:** TC-002064/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

de Paranapanema, exercício de 2010, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator, recomendações à Câmara Municipal e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002259/026/10

**Câmara Municipal:** Pitangueiras.

**Exercício:** 2010.

**Presidentes da Câmara:** Manoel José da Costa Filho, Rolmes Aparecido Marim e Paulo Altair Lago.

**Períodos:** (01-01-10 a 31-01-10), (01-02-10 a 08-09-10) e (20-09-10 a 31-12-10).

**Advogados:** Antonio Carlos Veiga e Gabriel de Aguiar.

**Acompanha:** TC-002259/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pitangueiras, exercício de 2010, com ressalva das irregularidades subsistentes nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada; recomendando, em especial, cuidadosa revisão da composição do quadro de pessoal e da natureza dos cargos existentes, nos termos constantes do referido voto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002478/026/10

**Prefeitura Municipal:** Itajobi.

**Exercício:** 2010.

**Prefeita:** Cátia Rosana Borsio Cardoso.

**Advogado:** Tiago Franco de Menezes.

**Acompanham:** TC-002478/126/10 e Expedientes: TC-000035/008/10, TC-000038/008/10, TC-000097/008/10, TC-000098/008/10, TC-000529/008/10, TC-000531/008/10, TC-000924/008/10, TC-001046/008/10, TC-001299/008/10, TC-000503/008/11 e TC-011914/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itajobi, exercício de 2010, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

Determinou, ainda: a formação de autos apartados para o fim especificado no voto do Relator, devendo o expediente TC-000503/008/11 acompanhar o apartado a ser formado; que os processos destacados no referido voto permaneçam apensados aos autos das contas; e que cópia do expediente TC-000503/008/11 seja encaminhada ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, Relator dos processos TC-001362/008/11, TC-001258/008/11 e TC-001260/008/11.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002521/026/10

**Prefeitura Municipal:** Nova Luzitânia.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Germiro Ferreira Lima.

**Advogado:** Milton Arcevir Lojudice.

**Acompanham:** TC-002521/126/10 e Expediente: TC-000541/001/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia, exercício de 2010, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002952/026/10

**Prefeitura Municipal:** Estância Hidromineral de Socorro.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Marisa de Souza Pinto Fontana.

**Advogado:** Rafael Angelo Chaib Lotierzo.

**Acompanham:** TC-002952/126/10 e Expedientes: TC-000449/003/10, TC-001015/003/10, TC-001369/003/10, TC-001448/003/10, TC-001913/003/10 e TC-002915/003/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro, exercício de 2010, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator, cuja regularização é recomendada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

A equipe técnica verificará, oportunamente, a efetiva implantação das providências necessárias para eliminação das falhas constatadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002479/003/08

**Recorrente:** Paulo Roberto Vargas Chede - Ex-Prefeito do Município de Vargem.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Vargem, no exercício de 2007.

**Responsável:** Paulo Roberto Vargas Chede (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-02-10, que julgou irregulares as admissões por prazo determinado, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 50 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

**Advogado:** Kalil Francisco Raimondi Vargas Chede.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que depois de juntados voto e acórdão sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou os itens 45 a 48, que depois de juntados voto e acórdão deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,

**Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

, **Sérgio**

**Robson Marinho**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Cláudio Ferraz de Alvarenga**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 2ª C.

**José Mendes Neto**

**Jorge Eluf Neto**

SDG-1/LANG.